

IDENTIDADE TRAVESTI, CIDADANIA E MERCADO DE TRABALHO

TRANSVESTITE IDENTITY, CITIZENSHIP AND LABOR MARKET

Alana Lima de Oliveira¹

Resumo:

Na pauta de discussões sobre a diversidade da força de trabalho, há uma flagrante lacuna sobre os indivíduos que se comportam socialmente como membros do sexo oposto, como é o caso das travestis. Partindo do pressuposto teórico que na contemporaneidade, o modelo ideal das categorias de gênero e de sexualidade é colocado em xeque, e os elementos que o determinam passam a ser vistos sob aspectos múltiplos e dinâmicos, distintos, portanto, do sistema binário masculino x feminino, é que se pauta a presente pesquisa, cujo objetivo principal consiste em analisar o processo de construção da identidade travesti e suas dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, buscando desvendar os mecanismos sociais que estabelecem imposições identitárias a esse grupo de pessoas, e que resulta em uma rígida barreira de entrada no sistema produtivo, por meio de uma pesquisa de tipo explicativa.

Palavras-chave: Diversidade Sexual. Direitos Fundamentais. Mercado de Trabalho.

Abstract:

In the current discussions about work force diversity, we can see a huge gap concerning individuals that behave socially like members of the opposite sex, such as transvestites. Assuming that, nowadays, the ideal model of gender and sexual categorization is no longer enough, and its elements are now perceived as multiple and dynamic, distinct, thus, from the binary masculine vs. feminine system, the present research aims to analyze the process of transvestite identity formation, and their difficulties to insert themselves in the labor market, unveiling social mechanisms that establish identity impositions to this group of people, which results in a rigid barrier that prevents their insertion in the productive system, in a research of the explanatory kind.

Key words: Sexual Diversity. Fundamental Rights. Labor Market.

¹ Bacharela em Direito pela UEPB. Especialista em Direito Processual Civil pela UnP. Advogada. Mestranda em Direitos Humanos na linha de pesquisa de Gênero no PPGCJ/UFPB. Graduanda do Curso de Licenciatura Plena em Letras pela UEPB. Vice-Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo da OAB/CG. E-mail: alana.mdh@gmail.com

1 Teoria *queer*: Notas Introdutórias

Na visão tradicionalista sobre orientação sexual, sexo e gênero se reduzem a uma lógica binária, classificada em masculino x feminino; homem x mulher; macho x fêmea, como se todas as pessoas pudessem ser equiparadas a essa dicotomia.

Judith Butler (2003, p. 38/39) assevera que “ a heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre ‘feminino’ e ‘masculino’, em que estes estão como atributos expressivos de ‘macho’ e ‘fêmea’.”

Nesse sentido, tem-se que em resistência a essa ótica rígida - que separando os indivíduos entre homens e mulheres, impõe-lhes a noção naturalizada culturalmente de que o único padrão aceito para a prática da sexualidade é a heterossexualidade - deve-se “ tentar compreender as condições e os limites do conhecimento de certo grupo cultural” (LOURO, 2004, p. 69).

Se não for este o pensamento, na medida em que as pessoas que não possuem identidades sexuais hegemônicas, como é o caso das travestis, quebram o binarismo de gênero imposto para se vivenciar a sexualidade, com as disposições dos corpos como culturalmente são sedimentadas (masculino x feminino; homem x mulher; macho x fêmea), tais sujeitos estão excluídos dessa lógica, e por conseguinte, mais propensos a sofrerem violência de diversas ordens.

Contra essa premissa ontológica de que sexo e gênero corresponde necessariamente a um sistema binário em que não se admite outras categorias, é que se inscreve a teoria *queer*.

Para Guacira Louro (2004, p. 07/08) “queer é um jeito de pensar e de ser que não aspira o centro nem o quer como referência, um jeito de pensar e de ser que desafia as normas reguladoras da sociedade”.

No dizer de K. Plummer (2005, apud IRIGARAY, 2008) esta teoria traz em seu bojo a desconstrução de todas as categorias convencionais de sexualidade e gênero, pois questiona todos os textos e discursos ortodoxos sobre as funções e papéis do gênero e sexualidade.

Afirma Butler (2003, p. 41) que “a regulação binária da sexualidade, suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica”.

Nessa perspectiva de desconstrução dos modelos heteronormativos é que se pauta a presente pesquisa.

Para fundamentar o estudo acerca das subjetividades travestis foi adotada a teoria *queer*, com destaque para as lições de Judith Butler (2003) e Beatriz Preciado (2002), além

dos ensinamentos de Benedetti (2005) e Bento (2006) no que se refere à transformação do corpo como construção do feminino travesti.

Na problemática lançada sobre o exercício da cidadania e a efetivação de direitos do público LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) foi escolhido como referencial teórico o postulado da dignidade da pessoa humana.

Já com relação ao assunto da divisão da força de trabalho pelo viés sexual, que no contexto da atual sociedade privilegia o padrão masculino em detrimento de outras categorias, foi utilizada a crítica de Pateman (1993) à ideia de Rousseau (1984) que defendia o poder de dominação dos homens sobre as mulheres como algo natural.

A análise da dificuldade de inserção das travestis no mercado de trabalho, seus preconceitos e estereótipos foi embasada em pesquisas etnográficas produzidas por autores, tais como: Pelúcio (2005) e Michelle Agnoleti em parceria com José Baptista de Mello Neto.

A escolha por esses eixos teóricos advém do pressuposto de que são os que mais se aproximam da finalidade deste trabalho que consiste em analisar o processo de construção da identidade travesti, e destacar as dificuldades que elas possuem para ingressar no mercado de trabalho, buscando desvendar os mecanismos sociais que estabelecem imposições identitárias a esse grupo de pessoas, através de uma pesquisa de tipo explicativa.

Com efeito, a intenção da presente pesquisa foi discutir as problemáticas de gênero e identidade sexual, fomentando, assim, uma conscientização mais humanista e de inclusão social acerca do grupo de pessoas LGBT, com um recorte especial para as travestis.

A relevância da temática em debate dá-se em razão das transformações sociais acontecidas nas últimas décadas, o que tem causado forte impacto no campo da política, educação, saúde, direito, religião, linguagem e em outros setores da sociedade.

Diante das diferentes formas de viver e se relacionar, a sociedade atual brasileira é outra. E isso não pode passar despercebido ao direito.

Estudar os modos de subjetivação e os meios de incorporação das travestis no mercado de trabalho é contribuir para que sejam assegurados os direitos humanos e o pleno exercício da cidadania.

2 Aspectos da subjetividade travesti

O indivíduo travesti encontra-se numa zona fronteira entre o gênero masculino e o gênero feminino e faz de si a própria ambiguidade.

Para a autora paraibana Marianna Chaves (2011, p. 44/45):

O travesti é aquele que se sente impelido a vestir-se com as roupas do sexo oposto, o que lhe garante gratificação sexual. Tal transtorno de identidade sexual não ocorre necessariamente nos homossexuais, podendo ser observado em indivíduos heterossexuais. O travesti não sente repulsa pelo seu sexo de nascença, não deseja fazer cirurgia de adequação, já que o que o excita é justamente a ambiguidade, o que lhe dá prazer é pertencer a um sexo, e vestir-se e portar-se como se fosse de outro.

Seguindo esse raciocínio, pode-se dizer que a subversão do segmento travesti está em querer se sentir mulher, embora pertencente ao sexo masculino, e reivindicar uma estética no feminino.

Contudo, o feminino almejado por este segmento não é propriamente o feminino das mulheres. Segundo Benedetti (2005, p. 96): “é um feminino que não abdica de características masculinas, porque se constitui num constante fluir entre esses pólos, quase como se cada contexto ou situação propiciasse uma mistura específica dos ingredientes de gênero”.

A construção da subjetividade travesti está associada à iniciação da montagem no feminino, que de acordo ainda com Benedetti (2005, p. 96) acontece através da “mudança do corpo e à performance da travesti na busca por se sentir mulher”. Acrescenta o autor que o corpo das travestis é principalmente uma linguagem, de modo que é no corpo e por meio dele que os significados de feminino e masculino se misturam e se concretizam conferindo à pessoa suas qualidades sociais.

Essa mudança do corpo tem como finalidade o ajuste do próprio corpo à categoria de gênero que identifica o sujeito sexualmente. No caso das travestis, elas jogam com ambiguidades que permitem uma reconstrução de seus corpos continuamente.

Como esclarece Bento (2006, p. 161/162) “há um outro nível de composição e visibilização dos gêneros que antecede, de forma geral, os processos de mudanças corporais propriamente ditos e que apresenta uma autonomia considerável”, que é a plasticidade do corpo.

Para esta autora, “o corpo-sexuado fala por intermédio das roupas, dos acessórios, das cores”. E continua: “se o corpo é plástico, manipulável, operável, transformável, o que irá estabilizá-lo na ordem dicotomizada dos gêneros é a sua aparência de gênero” (BENTO, 2006, p. 162).

Assim, na experiência travesti, o corpo transformado, isto é, o corpo sexuado assume uma estética e aparência do gênero feminino.

O corpo e sua plasticidade aparecem antes mesmo do sujeito homem e/ou mulher. Para a mencionada autora, o corpo fala, e por isso, se constitui em um espaço político que tanto pode ser lugar de opressão como lugar de resistência.

Em pesquisa etnográfica realizada em Porto Alegre, Marcos Benedetti (2005) verificou que anteriormente às mudanças corporais, as travestis se denominam no masculino, remetendo-se às fases da infância, e só após a transformação do corpo, constroem-se e reivindicam uma identidade feminina. É aí que começam a se formar os processos de subjetivação.

Para Foucault (2001, apud Valore, 2007), pensar a noção de subjetividade é tomá-la como efeito de discursos, datados e situados geograficamente, ato que produz práticas sociais. Nessa perspectiva, a subjetividade travesti atravessa a ótica do feminino.

A despeito do conceito de subjetividade ou modos de significação, frise-se que é intenção da presente pesquisa entendê-lo como sendo “direito à diferença, à variação, à metamorfose” (DELEUZE & GUATTARI, 1996, p. 113).

Assim, na travestilidade os processos de constituição da subjetividade são desenvolvidos a partir do processo social e histórico no qual a travesti interage com o mundo e ao mesmo tempo transforma a si mesma.

Nessa esteira de pensamento, Joaquín Herrera Flores (2009, p. 86) assevera que:

A subjetividade sugere uma presença individual que se relaciona com outros para alcançar o grau de sujeitos. É o que subjaz ao termo *'multitude'*: a possibilidade que temos de fazer-nos muitos e de nos 'empoderarmos' para poder nomear as coisas, ou seja, construí-las sem depender de um mundo transcendente de essências abstratas. **A subjetividade, portanto, reconhece que os indivíduos consistem em fluxos descentrados de posições e situações em função das relações sob as quais vivem, e não em centros autônomos e descontextualizados. A subjetividade não se dá, pois, no vazio. Sempre dependerá da estrutura de relações na qual se situa se com a qual contribui para criar e transformar.** A subjetividade é, por conseguinte, um processo de subjetivação, ou seja, um processo de mediação entre o que nomeamos e o que nos nomeia, em nossos termos, entre os aspectos causais e os metamórficos e interativos dos processos culturais em que estamos inseridos. (grifo nosso).

Essa forma como a travesti se significa e se exterioriza para o mundo, acaba por subverter a ordem padrão acerca da identidade de gênero e sexo, o que gera inúmeros problemas e conflitos.

No caso das travestis, as identidades de gênero e sexo não acompanham uma linha binária, em que para um determinado sexo tem-se um determinado gênero.

As travestis são pessoas que estão inseridas numa zona híbrida de gêneros. Nessa perspectiva, não se pode dizer que são totalmente do universo masculino nem tampouco do universo feminino. Pensar esse segmento importa em romper com paradigmas estabelecidos culturalmente acerca do que representa ser homem e ser mulher.

Com efeito, na visão contemporânea acerca dos estudos de gênero e de sexualidade, o modelo ideal das categorias de gênero é colocado em xeque e os elementos que o determinam passam a ser vistos sob aspectos múltiplos, distintos, portanto, do sistema fechado masculino x feminino.

Nessa dinâmica de pensamento, Beatriz Preciado em **Manifesto contra-sexual (2002)** propõe desestabilizar o modelo sexo/gênero dominante, através de novas práticas subversivas de sexualidade.

De acordo com a autora, a contra-sexualidade supõe que o sexo e a sexualidade (e não somente o gênero) devem compreender-se como tecnologias sócio-políticas. A contra-sexualidade não é a criação de uma nova natureza, mas, o fim da natureza como sujeição dos corpos.

E nos convida para refletir sobre a tendência da política da sexualidade e de gêneros presente no feminismo, bem como, na filosofia francesa e nas teorias contemporâneas do corpo e da performance.

Para tanto, aborda assuntos como prostituição, sexualidade anal, orgasmo, cirurgia de transgenitalização, sadomasoquismo, fetichismo, descentralizando o discurso tradicional da sexualidade.

Segundo Preciado (2002, p. 30):

La re-significación contra-sexual del cuerpo se hará operativa con la introducción gradual de determinadas políticas contra-sexuales. Uno, la universalización de las prácticas estigmatizadas como abye ctas en el marco del heterocentrismo. Dos, será necesario poner en marcha equipos de investigación contra-sexuales hightech, de manera que se puedan encontrar y proponer nuevas formas de sensibilidad y de afecto.

Se pondrán socialmente en marcha una serie de prácticas contrasexuales para que el sistema contra-sexual tenga efecto:

- resexualizar el ano (una zona del cuerpo excluida de las prácticas heterocentradas, considerada como la más sucia y la más abyecta) como centro contra-sexual universal.

Com isso, Preciado propõe recriar a natureza do gênero – masculino e feminino – a partir de novas políticas contra-sexuais e, assim, reconstruir os corpos, valorizando zonas interdidas moralmente ou no dizer da autora, “excluídas das práticas heterocentradas”.

Ao final, inspirada em Foucault, a autora fala sobre a tecnologia do sexo:

La fuerza de la noción foucaultiana de tecnología reside en escapar a la comprensión reductora de la técnica como un conjunto de objetos, instrumentos, máquinas u otros artefactos, así como a la reducción de la tecnología del sexo a las tecnologías implicadas en el control de la reproducción sexual. Para Foucault, una técnica es un dispositivo complejo de poder y de saber que integra los instrumentos y los textos, los discursos y los regímenes del cuerpo, las leyes y las reglas para la maximización de la vida, los placeres del cuerpo y la regulación de los enunciados de verdad. (p. 124)

Neste contexto, teoriza Preciado que o gênero é uma construção social e o sexo não é apenas biológico e natural, ao revés, é uma tecnologia de dominação social que reproduz nos corpos, os espaços e discursos da equação natureza=heterossexualidade.

De modo que, para esta escritora é necessário cada vez mais se rebelar contra essas práticas normalizadoras do sexo, e deixar que o corpo fale (que pode ser por meio de instrumentos e aparatos sexuais) para então, ser reconstruído e atribuído-lhe significação.

Nesse sentido, as classificações de gênero são construções que não seguem um único padrão, mas que se modificam histórica e culturalmente trazendo várias possibilidades de se pensar tais categorias de gênero.

De acordo com Butler (2003, p. 29) “como fenômeno inconstante e contextual, o gênero não denota um ser substantivo; mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes”.

Para esta autora pós-estruturalista, existe uma fluidez entre os conceitos e formas de descrição, pelo que se pode dizer que entre as travestis as classificações aparecem desconformes.

A desconformidade desse seguimento está em possuir uma identidade sexual que conflita com a ordem de gênero vigente, o que faz com que sejam excluídos socialmente.

Com efeito, a invisibilidade que esse grupo sofre, bem como, a impossibilidade de acesso aos espaços públicos demonstram a falta de reconhecimento, por parte da sociedade e dos poderes públicos, da identidade dessas pessoas e de seus direitos.

3 A sexualidade como direito fundamental e o enfrentamento do público LGBT na efetivação de direitos e exercício da cidadania

As variantes possibilidades de orientação sexual encontram-se protegidas por relevantes diplomas jurídico-positivos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos

(1948), que estabelece que o direito de se viver a sexualidade é tão fundamental e universal quanto o direito à vida.

O ordenamento constitucional brasileiro, igualmente, oferece aportes suficientes para tutelar a sexualidade como direito fundamental, e dentro dessa moldura de relevância constitucional, o destaque primeiro é quanto ao valor da dignidade da pessoa humana.

Sendo um dos pilares do atual sistema jurídico o respeito à dignidade do ser humano e um dos objetivos da República Federativa do Brasil a edificação de uma sociedade justa, livre e solidária (CF/88, Art. 3º, I) tem-se a base para o reconhecimento e a “construção do direito à orientação sexual como um direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana”. (FACHIN, 1999, p. 95)

Isto é assim porque a sexualidade está ligada à personalidade do indivíduo, o qual pode vivenciá-la segundo seus desejos e anseios mais íntimos. Ora, a forma como a pessoa experimenta sua sexualidade está ligada a sua intimidade. A orientação sexual é direito personalíssimo, portanto, inviolável.

Para Maria Celina Bondin de Moraes (2000, apud MATOS, 2007):

Os direitos de igualdade, de liberdade, de intimidade, direitos fundamentais consubstanciadores da cláusula geral da dignidade da pessoa humana, e a proibição a qualquer forma de discriminação impõem limites bastante demarcados no que tange à impossibilidade de tratar de modo diverso as pessoas, com base na sua orientação sexual, opção individual que integra a esfera do lícito, e que, merece, por todas essas razões, proteção jurídica concreta e eficaz.

Porém, apesar da proteção jurídica concedida, o valor da dignidade da pessoa humana parece não está arraigado no seio da sociedade que discrimina aqueles que subvertem o conceito binário de sexo e gênero e segrega esses indivíduos impedindo-lhes do convívio social e de exercer plenamente a cidadania.

Contudo, pondera Ana Carla Harmatiuk Matos (2007, p. 137) que “os aspectos personalíssimos das pessoas devem ser o núcleo fundamental do sistema jurídico e a principal finalidade da proteção estatal”.

A proibição constitucional à discriminação do indivíduo quanto à cor, sexo, raça e gênero deve alcançar todas as esferas da vida privada. No que diz respeito aos direitos fundamentais como um todo, inclusive, a cláusula de não discriminação fundada em critério sexual, cabe ao Estado o respeito, a proteção e implementação desses direitos.

No entanto, a efetivação de tais direitos não pode ficar exclusivamente a cargo do Estado. A suscetibilidade das relações particulares na órbita da dignidade repousa na necessidade de vinculação da comunidade na concretização dos direitos fundamentais.

De modo que, a sociedade não pode se omitir diante das atuais relações afetivas estabelecidas, tampouco, invisibilizar as pessoas que se comportam segundo experiências e vivências sexuais contra hegemônicas, como é o caso das travestis.

Estado e sociedade devem estar unidos na tentativa de diminuir o fosso existente entre a teoria e a prática dos direitos fundamentais, compreendendo que a todos e todas é dado o direito de ser feliz independente do modo como pratica sua sexualidade.

No dizer de Ana Carla H. Matos (2007):

[...] numa simbiose entre os princípios da igualdade – mais precisamente igualdade entre os sexos –, liberdade e intimidade, pluralidade familiar, informados pelo valor da dignidade da pessoa humana, edifica-se a estrutura principal para a defesa jurídica da união homossexual no viés constitucional, de modo a propagar-se, no direito, a fundamental igualdade – sem discriminações direcionadas à orientação sexual –, resguardando-se a todos o direito de serem diferentes do modelo enaltecido como predominante – em respeito aos valores existenciais daqueles que encontram em pessoas de seu mesmo sexo, a realização afetiva.

A Constituição Federal de 1988 autorizou uma interpretação mais coesa de todo o ordenamento jurídico, privilegiando o direito do indivíduo à (buscar a) felicidade, decorrente do respeito de sua condição humana e da observância de todos os seus direitos fundamentais e sociais.

Assim, se para determinado indivíduo realizar a felicidade está em exercer a sexualidade de modo diferente do convencional, isso não pode ser motivo de tratamento vexatório e exclusão social.

Contudo, o que se nota é uma flagrante violação de direitos do público LGBT, sobretudo, as travestis, que ao contrário dos gays e lésbicas, cuja identidade sexual é invisível e pode ser camuflada, como estratégia de sobrevivência, a classe social e o nível educacional não facilitam a garantia de seus direitos, notadamente, o direito ao trabalho decente.

4 Diversidade da força de trabalho e as barreiras impostas pela sociedade às travestis

A divisão da força de trabalho segundo o viés sexual configura-se na separação entre a esfera privada e a esfera pública. A primeira destinada às mulheres, sendo o espaço doméstico

o local de confinamento dessa categoria. E a esfera pública, como sendo o espaço dos homens, das decisões e articulações políticas. Assim, o privado seria doméstico e o público seria político.

Posicionando-se contra essa lógica, o professor doutor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) Eduardo R. Rabenhorst (2010, p. 120), citando K. Millet em seu clássico **Política sexual**, pontua que: “o pessoal é político.”

Isto porque, como explica o autor, “a vida pessoal já é intrinsecamente construída por fatores públicos” (RABENHORST, 2010, 124). De modo que, a separação entre o público e o privado não seria nada mais nada menos do que uma grande construção.

Nessa vertente de desconstrução da separação do público e do privado, destacam-se as considerações de Carole Pateman, sobretudo, sua crítica à teoria política moderna, em especial à teoria do Contrato Social, que segundo a autora, teria sido apresentada pela metade, já que excluiu o contrato sexual, “dimensão suprimida da teoria do contrato, uma parte integrante da opção racional pelo conhecido acordo original” (PATEMAN, 1993, p. 11), e sem a qual não seria possível entender a subordinação feminina em seus termos reais.

Na definição de Pateman (1993, p. 201):

O contrato *social* refere-se às origens da esfera civil e das relações capitalistas. Sem o contrato *sexual* não há indicações de que o “trabalhador” seja uma figura masculina ou de que a “classe trabalhadora” seja uma classe de homens. A esfera pública e civil não surge por si mesma, e o “trabalhador” e a classe “trabalhadora” não podem ser compreendidos independentemente da esfera privada e do direito conjugal do marido. Os atributos e as atividades do “trabalhador” são construídos juntamente com, e ao lado, daquelas de seu correlato feminino, a dona-de-casa. Uma dona-de-casa, uma mulher, é naturalmente destituída das aptidões necessárias a um participante da vida civil e, portanto, não pode participar como trabalhadora nas mesmas bases de seu marido. As mulheres já conquistaram uma situação civil e jurídica quase igual à dos homens, mas ainda não são incorporadas aos locais de trabalho nas mesmas bases que os trabalhadores do sexo masculino. A história do contrato original demonstra como a diferença sexual dá origem à divisão patriarcal do trabalho, não somente entre a dona-de-casa e o marido no lar conjugal, mas nos locais de trabalho da sociedade civil.

A crítica da referida autora é contra a ideia de que esse poder de dominação dos homens sobre as mulheres, e, assim, do espaço público sobre o espaço privado é algo natural.

Essa naturalidade no poder de agir do homem era segundo Rousseau (1984) anterior ao Contrato. A dominação dos homens era vista como um dado imposto pela natureza, contra a qual ninguém podia se insurgir.

Nessa perspectiva, os homens eram seres naturalmente racionais, enquanto que as mulheres eram pessoas sensíveis e passionais, logo, incapazes de ocupar e administrar o espaço público, cabendo-lhes apenas o espaço privado (doméstico). A vida política, portanto, era dominada exclusivamente pelos homens, e a subordinação das mulheres às suas decisões era o que mantinha a sociedade política estabilizada.

Dessa forma, o indivíduo construído a partir do Contrato era masculino, estando o poder e o domínio nas mãos dos homens, o que legitimava a sociedade dita patriarcal. De acordo com Pateman (1993, p. 225) “se as mulheres pudessem ser reconhecidas como “indivíduos” sexualmente neutros, donos da propriedade em suas pessoas, ter-se-ia impressão de que a promessa emancipatória do contrato seria realizada”.

Na atualidade, não é raro encontrar resquícios da sociedade patriarcal, tendo em vista que a sociedade moderna elege como modelo dominante o sujeito homem, branco, culto, rico e ocidental, subjugando outras categorias, como por exemplo, as mulheres e os grupos com sexualidade divergente dos padrões convencionais.

Aliás, essa tendência em definir o sujeito tal qual acima exposto, é seguida pela teoria tradicional do direito, que afirma que o sujeito de direitos é aquele ser abstrato e universal.

Nas palavras de Rabenhorst (2010, p. 122):

Em outros termos, o compromisso que o direito mantém com a dominação masculina (e heterossexual) não seria contingencial ou episódico, mas faria parte da própria natureza do jurídico. Daí que as mulheres não podem confiar no direito e menor ainda no Estado, instância instauradora e mantenedora desta estrutura legal opressiva. Por trás da aparente neutralidade das categorias jurídicas esconde-se uma adesão prévia ao modelo patriarcal. O sujeito de direito abstrato propugnado pela teoria tradicional do direito, por exemplo, simplesmente não existe. Como escreve Anna Loretoni, “de maneira nenhuma assexuado, neutro, sem cor e pertencimento social, o indivíduo moderno resulta, nas sociedades ocidentais, rigidamente determinado: possui as características definidas pelos grupos dominantes”.

Desta feita, refutando o protótipo de normalidade heterossexual da sociedade ocidental e entendendo que o ser humano é um sujeito plural e que, portanto, não pode está reduzido a uma forma hermeticamente fechada, é que se percebe cada vez mais, a necessidade de inclusão de grupos de pessoas que não possuem uma identidade sexual hegemônica na agenda de discussão sobre a diversidade da força de trabalho, igualdade de sexos, respeito às diferenças e o pleno exercício da cidadania.

Com efeito, no debate sobre a diversidade da força de trabalho, há uma flagrante lacuna sobre os indivíduos que se comportam socialmente como membros do sexo oposto, como é o caso das travestis.

A realidade mostra que essas pessoas, via de regra, vivem à margem da sociedade, invisíveis e inexistentes para o Estado e a família.

Em estudos divulgados pelo site do Observatório de Segurança do Rio de Janeiro em 2010, residem no país aproximadamente 40 mil travestis e transexuais e, deflagradamente, a grande maioria trabalha no mercado informal ou na indústria do sexo.

O motivo apontado como sendo o primeiro grande entrave para a inserção da travesti no mercado de trabalho é a sua aparência física.

De acordo com as colocações de Peres (2005, p.30 apud AGNOLETI; MELLO NETO): “devido às características estéticas das travestis e o preconceito da sociedade, torna-se difícil às mesmas conseguirem empregos para cuidar de suas subsistências, restando na maioria das vezes a prostituição como forma de sobrevivência.”

Em razão da sua imagem e aparência, várias oportunidades de emprego lhe são negadas, como se pelo fato de viver de maneira diferente dos padrões sexuais impostos, lhe incapacitasse intelectual e profissionalmente.

Em sua pesquisa etnográfica, Neuza Maria de Oliveira (1994, p.122/123 apud AGNOLETI; MELLO NETO) aponta que:

Muitos afirmam que, devido a suas aparências já efeminadas, as oportunidades de trabalho são menores porque a sociedade ainda tem preconceito contra bichas. “Mas o problema desemprego para nós é fogo. Por isso muitos vão fazer vida. Cachê de teatro, boate, essas coisas são uma vergonha”. O que este travesti parece indicar com seu discurso é que o travestismo, a inversão, antecedem a prostituição. Neste caso, ela não aparece como escolha, mas como imposição social, imposição a um determinado tipo de trabalho que os coloca inevitavelmente na marginalidade. O fato da inversão de sua imagem não ser aceita em outros ambientes de trabalho, haja vista ser raro encontrar um travesti trabalhando como *office-boy* ou operário, ou mesmo em repartições [sic] públicas, tornam suas figuras indissociadas da prostituição masculina.

Corroborando o comentário acima exposto, Michelle Agnoleti, mestra em gênero e direitos humanos pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, em co-autoria com José Baptista de Mello Neto asseveram que “a discriminação em virtude da identidade de gênero pode ser apontada como causa provável do baixo número de contratações de travestis”, o que resulta na proliferação desse grupo para a prostituição.

Porém, advertem os autores que:

Interpretar o enveredamento de algumas travestis pela prostituição como falta de opção seria por demais reducionista. A despeito do forte estigma que pesa sobre tal atividade profissional e sobre a travestilidade, o mercado do sexo avulta como possibilidade concreta, não só de obtenção renda e sustento, mas de socialização, e expressão de uma sensualidade feminina coerente com as identidades e desejos de travestis.

E diz mais:

A rua lhes orienta condutas, práticas e profunda transformações, tanto físicas quanto psicológicas. Fora do ambiente doméstico, são aceitas, estabelecem referências positivas, experimentam a dinâmica dos jogos eróticos, testam seus poderes de conquista, vivenciam situações de prazer e sofrimento que lhes conferem maturidade, são acolhidas, aprendem a se vestir, a ingerir hormônios que lhes arredondam os corpos, a desenvolver cuidados estéticos tidos como típicos de mulher, como maquiagem, depilação, tratamento de pele, cabelos, unhas. É na rua que se lhes mostram os caminhos para “se tornarem mulheres”. Isso faz com que muitas travestis não oponham tantas objeções morais, nem apresentem grande rejeição à possibilidade de desempenhar a atividade prostitucional, na medida em que muitas vezes é ela que cria condições de vivência da identidade *trans* de uma forma mais intensa, embora geralmente não a idealizem como forma de realização profissional, proponham-se outras metas e almejem trabalhos menos estigmatizados, vulneráveis, arriscados, mais estáveis e socialmente respeitados.

No entanto, para a maioria das travestis, a prostituição não é vista como profissão. Em verdade, é encarada como uma atividade transitória, um local de passagem para outras práticas e vivências, o que pode ser justificado pela falta de regulamentação legal sobre a matéria e o forte estigma que essa atividade carrega como algo que atenta contra a moral.

De fato, maior parte das travestis já se prostituiu, ou ainda estão na prostituição. Quando aceitas no mercado de trabalho formal, ocupam posições subalternas e, majoritariamente, operacionais em indústrias específicas, a saber: entretenimento, lazer, e beleza.

De acordo com Pelúcio (2005) as travestis, em geral, possuem baixa escolaridade e pertencem às classes sociais mais baixas, o que contribui para a falta de qualificação profissional e o agravamento da estigmatização em razão da sua identidade sexual.

Nesse sentido, é evidente a necessidade de implantação nas organizações empresariais de políticas que viabilizem a inclusão das travestis em seus quadros funcionais, bem como, a

promoção de qualificação profissional e ascensão organizacional, a fim de que essas pessoas possam participar ativamente com seu labor da cadeia produtiva.

Destarte, cada vez mais será exigido do empregador que acompanhe e entenda as mudanças sociais, para acatar a ampliação do entendimento acerca da orientação sexual do empregado, sob pena de incorrer na prática de ato discriminatório, o que é rechaçado pela legislação constitucional vigente.

Porém, o que se verifica é que a orientação sexual ainda é fonte de opressão no ambiente de trabalho e quando se fala em políticas de diversidade, a sociedade é mais propensa a aceitar as diferenças étnicas e sócio-econômicas, com resistência à diversidade de orientações sexuais.

Não obstante esse grupo de pessoas compartilham com o resto da sociedade dos mesmos instrumentos simbólicos significativos para os gêneros - masculino e feminino – no momento de exercer seus direitos vivem em situação de completa vulnerabilidade.

Diante desse contexto, a cidadania ainda é uma promessa para esse segmento da população. Todavia, um bom começo para mudar essa realidade, é a implantação de políticas públicas que tratem da temática da diversidade sexual.

Pensando sob esse prisma, o Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública de São Paulo promoveu em 24/07/2014 uma audiência pública com o tema “Inserção de Travestis e Transexuais no Mercado de Trabalho - Desafios, Limites e Possibilidades”. Conforme notícia veiculada no site da APADEP (Associação Paulista de Defensores Públicos):

O objetivo da audiência é promover um espaço para que a população de travestis e transexuais exponha os problemas enfrentados na busca por emprego, as discriminações sofridas e as reivindicações que possuem, intermediando um diálogo com gestores de políticas públicas e outras pessoas que podem atuar no tema. Foram convidados órgãos e entidades como as Secretarias Estaduais de Trabalho, de Educação e de Justiça, as Secretarias Municipais de Direito Humanos e de Trabalho do município de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública da União, OAB, entidades com iniciativas no tema, federações da indústria e do comércio, entre outras. Ao final, pretende-se, de forma propositiva, dar encaminhamentos concretos para as questões surgidas. **‘Mais do que debater essa questão, pretendemos que seja iniciado um trabalho em rede, com os diversos órgãos e instituições, sensibilizados para o tema, realizando seus papéis de promoção dos direitos humanos. Apenas uma atuação conjunta, proativa, com a assunção de responsabilidades, poderá alterar esse quadro de elevada vulnerabilidade’**, explica Vanessa Alves Vieira, defensora pública coordenadora do Núcleo de Combate a Discriminação da Defensoria paulista. (grifo nosso)

Uma política que devia ser praticada em todo o Brasil, a fim de eliminar, ou, pelo menos, minimizar os problemas enfrentados pelo público trans, na efetivação de direitos e exercício da cidadania.

5 Considerações Finais

No estudo acerca das subjetividades travestis procurou-se demonstrar que, na contemporaneidade, a noção de identidade não se fecha em um conceito fixo e invariável.

De acordo com a teoria *queer*, foi possível perceber que a construção das categorias de gênero não se prendem em estruturas normativas binárias. No caso das travestis, concluiu-se que o processo de constituição da subjetividade se expressa pela complexa transformação do corpo masculino em uma aparência de gênero feminino.

No que toca à questão sócio-histórico-cultural do reconhecimento da identidade sexual das travestis percebeu-se que o preconceito e a homofobia têm lhes tolhido do direito ao espaço público e de exercer plenamente a cidadania.

Já com relação à análise sobre as dificuldades encontradas pelas travestis no acesso ao mercado de trabalho, verificou-se que são raras as travestis inseridas no mercado de trabalho formal, bem como, as que conseguem concluir os estudos.

Como visto, isso é resultado do preconceito enraizado no seio da sociedade e da violência silenciosa praticada contra esse público, pelo que se deduz que existe uma forte correlação na discriminação de gênero sofrida por essas pessoas e sua baixa escolaridade e qualificação profissional.

Por fim, consoante as conclusões da pesquisa etnográfica de Irigaray (2008, p. 142) “em geral, as travestis têm saúde deficitária, pouca qualidade de vida, condições precárias de moradia, mal-estar físico e emocional, baixa renda econômica, baixo nível de educação formal e ausência/instabilidade de emprego”.

REFERÊNCIAS

AGNOLETI, Michelle; MELLO NETO, José Baptista de. **Família, Escola, Mercado de Trabalho – há lugar para as travestis?** Disponível em: <http://www.catedraunescojea.org/gt03/com/com052.pdf>. Acesso em: 21 Jul. 2013.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DEFENSORES PÚBLICOS. Publicado em: 21 Jul. 2014. Disponível em: <http://www.apadep.org.br/noticias/defensoria-publica-de-sp-promove-audiencia-publica-insercao-de-travestis-e-transexuais-mercado-de-trabalho-nesta-quinta-2407/>. Acesso em: 27 Jul. 2014.

BENEDETTI, Marcos Renato. **Toda feita:** o corpo e o gênero das travestis. 1º ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. 1º ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4.ed. São Paulo : Saraiva, 1990.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e Direito:** Proteção Constitucional, União, Casamento e Parentalidade – Um panorama luso-brasileiro. 1º ed. Curitiba: Juruá, 2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 30 Jul. 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs- capitalismo e esquizofrenia.** Trad. Aurélio Guerra Neto. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 1996.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos Críticos e Direito de Família.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos:** Os Direitos Humanos como Produtos Culturais. Trad. Luciana Caplan. 1º ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

IRIGARAY, Hélio Arthur R. **Discriminação por orientação no ambiente de trabalho:** uma questão de classe social? Uma análise sob a ótica da teoria *queer*. In: EnAPG, III, 2008. Salvador: Anais... EnAPG, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho:** ensaios sobre sexualidade e a teoria Queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **Fundamentos para o efeito jurídico da união entre pessoas do mesmo sexo.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 41, maio 2007. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1788>. Acesso em 15 Ago. 2013.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Publicado em: 08 Fev. 2010. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/debate>. Acesso em: 17 Jul. 2013.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PELÚCIO, Larissa Maués. **Nem todos os gatos são pardos.** Cadernos Pagu, n.25, p. 217/248, jul./dez., 2005.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto Contra-Sexual:** practicas subversivas de identidad sexual. Madrid: Opera Prima, 2002.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Feminismo e Direito.** Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito/ Revista do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Vol.1 – n.1(Jan - Jun). João Pessoa: Editora Universitária /UFPB, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** São Paulo: Cultrix, 1984.

VALORE, Luciana Albanese. **A análise institucional do discurso como analítica da subjetividade.** In M. Guirado & R. Lerner (Orgs.), Psicologia, pesquisa e clínica: por uma análise Institucional do Discurso (pp. 223-244). São Paulo: AnnaBlume, FAPESP, 2007.